



Ofício nº 687/2021 – GAB

Lapa, 27 de setembro de 2021.

Ref.: Ofício nº 556/2021-PRESI/SEC

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício supra, encaminhado, referente ao Requerimento 102/2021 de autoria da Vereadora Professora Brenda Ferrari da Silva, para que sejam enviadas informações pela Secretaria de Meio Ambiente sobre lixos reciclável em terrenos, encaminhado Ofício nº 083/2021 da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente em resposta ao solicitado.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROCOLO GERAL 2140/2021
Data: 27/09/2021 - Horário: 15:22
Administrativo

Comunicação
21/09/21
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Exmo. Senhor

GUSTAVO RIBAS DAOU

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Lapa - PR



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
042.224.489-90
27/09/2021 11:45:53





Ofício nº083 /2021

Lapa, 24 de setembro de 2021.

Ref.: Resposta ao Ofício nº 556/2021/PRESI/SEC - Câmara Municipal da Lapa, Requerimento nº 102/2021 de autoria da Vereadora Brenda Ferrari da Silva.

Informamos que o Departamento de Meio Ambiente, recebe frequentemente denúncias relacionadas ao que se refere o requerimento.

Nesses casos, por se tratar de questão de saúde pública e de meio ambiente, sempre trabalhamos em ações conjunta com o Departamento de Vigilância Sanitária, realizando vistorias e orientações para que não ocorra acúmulo de materiais em terrenos baldios e casas, visto que a área urbana do município tem 100% de cobertura de coleta de lixo orgânico e de material reciclável. São repassadas orientações relacionadas ao risco para a saúde da população de materiais acumulados em função da proliferação do mosquito da dengue, ratos, baratas e outros insetos.

O Código de Posturas do município, Lei nº 3701, de 20 de março de 2020, em seus artigos 101,102 e 103, explica das responsabilidades de cada munícipe em manter seu imóvel sempre limpo, como segue:

Seção II - Da Higiene das Unidades Imobiliárias

Art. 101. - As unidades imobiliárias devem ser mantidas em perfeito estado de asseio e conservação, apresentando condições de higiene e habitabilidade para seus ocupantes.

Art. 102. - Os terrenos, baldios ou não, deverão ser mantidos limpos, com o mato ou grama devidamente aparados, devendo ainda possuir muros ou cercas de vedação junto ao alinhamento predial, conforme estabelecido no Código de Obras do Município.

§ 1º. - Os proprietários deverão ainda tomar providências para evitar a estagnação de águas em seus lotes, bem como o acúmulo de lixo e outros materiais que possam causar danos à saúde ou à segurança da população.

Os setores da Prefeitura que estão diretamente relacionados a essa questão e que os munícipes podem entrar em contato são:

- Departamento de Meio Ambiente – Rua Treze de Maio,1156 – telefone 41-3622-2019.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

- Divisão de Vigilância Sanitária – Rua Tenente Henrique dos Santos, 29
– telefone 41- 3547-5068.
- Disque denúncia 156.

Atenciosamente,

Andre Rezende Cherubini

Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Ao Senhor

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito Municipal